

LEI MUNICIPAL Nº 4109, DE 30/04/2014
PROJETO DE LEI Nº 4414, DE 30/04/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DO DISTRITO DE GUARDINHA”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Paraisense de Defesa do Folclore Paraisense, CNPJ nº 04.650.953/0001-56, subvenção social, de caráter cultural, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados a realização das festividades de "CONGADA E MOÇAMBIQUE DO DISTRITO DE GUARDINHA 2014", objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraisense.

Parágrafo 1º - A liberação do valor previsto no caput, somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Parágrafo 2º - A Associação Paraisense de Defesa do Folclore deverá investir R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos festejos em Guardinha, distribuídos igualmente entre os três Termos do Congo ali existentes, podendo ser em forma de enfeites e instrumentos, custos com sanfoneiros e capitães etc.

Art. 2º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da Presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 02 0902 13 392 1302 0.036 335043 - Ficha 872.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de abril de 2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL REMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER.
SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE